



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 62/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE AGOSTO DE  
2025

Projeto de Lei Ordinária nº 35/25 RS, de autoria do Poder Legislativo que “Institui a ‘Semana Municipal da Enfermagem’ no calendário oficial do município de Formosa Goiás”.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

**I – Relatório**

O projeto institui a Semana Municipal da Enfermagem, de 12 a 20 de maio, a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município de Formosa-GO, com atividades de valorização, debates e integração da categoria.

Por maioria, esta Comissão deliberou pela emissão de parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelas razões que se seguem.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**Competência legislativa**

A proposta é constitucional, pois respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e também a competência comum para cuidar da saúde (art. 23, II, CF/88).

A instituição de datas comemorativas municipais é prática consolidada na jurisprudência, não havendo invasão de competência da União ou dos Estados.

**III. Análise de Legalidade**

O projeto de lei está de acordo com a Lei orgânica do município, com amparo no art. 8º, I, da LOM.

**IV. Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)**

O projeto apresenta linguagem clara e direta, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 95/98. Seu texto é coerente e mantém unidade temática, tratando exclusivamente da instituição da Semana da Enfermagem, conforme o art. 7º da referida lei. Além disso, demonstra precisão normativa ao estabelecer objetivos no art. 2º, a forma de execução no art. 3º e a previsão orçamentária no art. 4º, assegurando a completude da norma. Por fim, a inclusão da data no calendário oficial do município atende à técnica legislativa, evitando disposições genéricas sem efetiva aplicabilidade.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 35/25 é constitucional, legal e adequado à técnica legislativa.

**VI – VOTO**

Esta Comissão de Justiça e Redação vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 35/25, dessa forma está apto para deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de agosto de 2025.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 62/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DANNILO FERREIRA GUIA**  
DATA  
**28/08/2025**  
Data obtida de um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Presidente

Assinado Digitalmente com Carambo do Tempo  
**MARCUS VINICIUS MOREIRA VIANA**  
DATA  
**26/08/2025**  
Data obtida do computador do assinante.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Membro

Assinado Digitalmente com Carambo do Tempo  
**LUIZ FERNANDO SPINDOLA LEDO**  
DATA  
**27/08/2025**  
Data obtida de um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARCOS GOULART DE ARAUJO**  
DATA  
**27/08/2025**  
Data obtida de um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Membro

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RENATO LOBO E SILVA**  
DATA  
**28/08/2025**  
Data obtida de um servidor de tempo.  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Membro